



CONTRATO Nº 082/2014

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr NEILSON CARVALHO GOES FILHO, Perito Avaliador no Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.930.220-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 126.483.758/56 e no PIS sob nº 127.192.22.07-2, com escritório profissional situado na Rua José Maria de Azevedo Souza, 285 – Centro – Socorro – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação n.º 012/2.014, a autorização constante do Processo n.º 082/2.014 e a proposta apresentada pela empresa, destinada **contratação de uma prestação de serviços para a avaliação de bens inservíveis e disponibilização de leiloeiro oficial para a realização de leilão no município de Jacupiranga**; firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 24, inciso II, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O presente contrato destina-se a regular a contratação destinada a prestação de serviços de avaliação de bens móveis inservíveis e à disponibilização do leiloeiro oficial o Sr. Anderson Morales (JUCESP 379), para a realização de leilão público da Prefeitura de Jacupiranga/SP.
- 1.2. Avaliação do justo valor de mercado dos bens mencionados, levando-se em conta sua depreciação;
- 1.3. Elaboração de um Laudo Técnico de Avaliação dos bens inservíveis.

Cláusula Segunda – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 2.1. Pela integral e satisfatória, prestação de serviços de avaliação, conforme indicado na cláusula primeira acima, realizadas no período de 17/11/2014 a 31/01/2015, o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
- 2.2. O pagamento somente será efetuado no período de 10 a 15 do mês subsequente aos serviços prestados, a ser realizado de forma parcelada, sendo: 50% do valor mediante a apresentação do relatório de avaliação e os 50% restantes após a realização da sessão pública de lances do leilão público realizada pelo leiloeiro oficial designado e emissão das Notas Fiscais de Venda de todos os itens. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Terceira- AUMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da CONTRATANTE, os: acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, para atender da melhor forma, as necessidades da administração municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





total contratado, mantendo - se as demais disposições; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

Cláusula Quarta – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 02.02.00 - Departamento de Administração e Finanças – Unidade Executora:
 02.02.01 – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças - Funcional Programática
 04.122.0004.2004 – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha Orçamentária 30 – Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

Cláusula Quinta – INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 O CONTRATADO se obriga a dar início aos serviços objeto do presente instrumento, na data da assinatura do contrato.

5.2. A fiscalização exercida pelo Departamento de Administração e Planejamento da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO sobre a execução dos serviços por ele executados.

. Cláusula SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 .Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATADO deverá:

- a) executar os serviços, nos dias previamente estabelecidos pela fiscalização da CONTRATANTE, prontamente e assiduamente, ficando obrigado a refazer os serviços que eventualmente sejam necessários, para que não prejudiquem a perfeita execução do objeto do contrato;
- b) preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes dos serviços por ele prestados;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

. Cláusula SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para viabilizar a realização da prestação de serviços por parte do CONTRATADO, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, forma e prazos mencionados na cláusula segunda, assim como a lhe fornecer, o apoio logístico e informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

. Cláusula OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE e observando-se os procedimentos legais, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93; sendo necessário para tanto, a elaboração de termos aditivos, a serem assinados por ambas as partes.

. Cláusula NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á ao CONTRATADO às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades, para as quais haja contribuído;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

9.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado ao contratado, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município

Cláusula DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTO QUE INTEGRA O CONTRATO

- 12.1 A Proposta da CONTRATADA integra o presente contrato, independentemente de transcrição.
- 12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre o documento mencionado na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 13.2. O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





Jacupiranga, 14 de novembro de 2.014.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

NEILSON CARVALHO GOES FILHO
Perito Avaliador
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.448-21

Denis da Silva Pinto
RG 48.234.380-1 SSP/SP
CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....

